

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 2189/83 - (PROC.DRECAP-1 Nº 4531/83)
INTERESSADO : ROSA DERMIT PARADA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVALIDAÇÃO DE ATOS
ESCOLARES
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 0221/84 - CESG - APROVADO 22/02/84

1 - HISTÓRICO

1.1 - ROSA DERMIT PARADA, R.G. nº 15,986.214, natural de Santa Cruz, Bolívia, nascida aos 20 de março de 1960, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. E, por haver prosseguido seus estudos no Colégio Técnico - da Saúde "São Camilo", em São Paulo/Capital, ser ter solicitado, à época oportuna, a referida equivalência, requer, outrossim, a convalidação desses estudos.

1.2 - Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 - cursou, do 1º ao 4º ano Básico, de 1968 a 1971, no Colégio "Guilhermo Kauegler", Santa Cruz, Bolívia (cf.decl. da interessada às fls. 2);

1.2.2 - no ano de 1972 realizou, no Colégio "Gabriel Rene Moreno", Santa Cruz, Bolívia, o 5º ano Básico (cf.decl. às fls. 2);

1.2.3 - cumpriu, nos anos de 1973 e 1974, respectivamente, o 1º e o 2º Intermédio, no Colégio "Fé Y Alegria", em Santa Cruz, Bolívia (cf.decl. às fls. 2);

1.2.4 - nos anos de 1975 e 1976 frequentou, respectivamente, o 3º Intermédio e o 1º Médio, no Colégio Nacional "Coronel Marceliano Montero", em Santa Cruz, Bolívia (fls. 04 e 09);

1.2.5 - cursou, de 1977 a 1979, do 2º ao 4º ano (Médio, no Colégio "Gabriel Rene Moreno" referido, concluindo, assim, com promoção, o nível Médio Bacharelado em Humanidades, de acordo com o sistema de avaliação vigente (fls.05/08 e 10/13);

1.2.6 - transferindo-se para o Brasil, cursou, no Colégio Técnico da Saúde "Sao Camilo", nesta Capital, de julho/81 a dezembro/82, o Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação - Plena em Enfermagem (fls. 14).

1.3 - Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas legais vigentes,

2 - APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de interessada que concluiu os estudos correspondentes a educação média de seu país de origem.

2.2 - A presente solicitação encontra apoio em orientação deste Colegiado na solução de casos análogos, mormente nos Pareceres CEE nºs. 2110/82, 2111/82 e 2112/82.

3 - CONCLUSÃO

3.1 - Os estudos realizados na Bolívia por Rosa Dermit Parada são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

3.2 - Convalida-se, nos termos deste Parecer, sua matrícula no Colégio Técnico da Saúde "São Camilo", Capital, em julho de 1981, no Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, bem como os atos escolares ali praticados posteriormente.

CESG, aos 01 de fevereiro de 1984

a) Consº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
- Relator -

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 01 de fevereiro de 1984

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
Vice - Presidente

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE